



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

RESOLUÇÃO Nº 01/2017.

Mâncio Lima – Ac, 05 de Maio de 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA –  
AC.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 04/05/2017, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º- O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em caráter eventual ou transitório, do Município, em objeto de representação, cursos, seminários, audiências públicas ou de serviço, para qualquer parte do território nacional, fora do município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º- A diária é de caráter indenizatório será paga por dia de afastamento do município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Parágrafo único. Será deduzida a metade do valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite.

Art. 3º- O disposto nesta resolução não inclui as despesas com a aquisição de bilhetes de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos inclusive particulares ou do Poder Executivo, os quais serão levados à conta do elemento de despesa – Passagens e Despesa com Locomoção.

Parágrafo único: Na aplicação do caput deste artigo, o Poder Legislativo não se responsabiliza pelas despesas de veículos oriundas de acidentes, avarias ou roubo.

Art. 4º- Os valores das diárias ficam fixadas com base na moeda vigente do país (REAL), em conformidade com o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.



Estado do Acre

**Câmara Municipal de Mâncio Lima**

Art. 5º- Quando a locomoção do servidor ou Vereador for realizada em veículo de sua propriedade, ou através de serviços de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, estes deverão ser previstos com antecedência, onde o pagamento do mesmo será realizado pelo regime de adiantamento, sujeito a prestação de contas por meio dos bilhetes de passagem, notas fiscais e comprovantes de combustível, pedágio, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento e devolução à tesouraria do órgão, dos valores não utilizados.

Art. 6º- As viagens só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da autoridade competente, onde a solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, através de requerimento protocolado na secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único: No requerimento de viagem deverá conter as seguintes informações: nome do interessado; local de destino; data de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e finalidade da viagem.

Art. 7º- A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente, por meio do anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 8º- O servidor ou Vereador ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento apresentarão, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, em conformidade com o anexo III desta Resolução.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata esse artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação, durante o período de afastamento, porém, deverão ser apresentados documentos ou informações que comprovem a presença do servidor ou Vereador nos locais de destinos previstos no requerimento de viagem.

Art. 9º- As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mâncio Lima - Ac, em 05 de Maio de 2017.

Rogério Correa Moraes  
Presidente



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

ANEXO I

Beneficiários	Fora da sede do Município	Dentro do Estado (Capital)	Dentro do Estado (região do Juruá)	Fora do Estado	Para o exterior
Presidente	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 750,00	R\$ 900,00
Vice-Presidente	R\$ 258,00	R\$ 516,00	R\$ 301,00	R\$ 645,00	R\$ 774,00
Assessor Jurídico	R\$ 258,00	R\$ 516,00	R\$ 301,00	R\$ 645,00	R\$ 774,00
Vereadores	R\$ 258,00	R\$ 516,00	R\$ 301,00	R\$ 645,00	R\$ 774,00
Servidores	R\$ 258,00	R\$ 516,00	R\$ 301,00	R\$ 645,00	R\$ 774,00



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

**ANEXO II**

Concessão de diária nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Destino da viagem: \_\_\_\_\_

Meio de Transporte: \_\_\_\_\_

Data e horário de saída: \_\_\_\_\_

Data e horário de retorno: \_\_\_\_\_

Número de diárias: \_\_\_\_\_

Valor Total das diárias: \_\_\_\_\_

Protocolo: \_\_\_\_\_

Finalidade da viagem: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Solicitante

\_\_\_\_\_  
Presidente

Mâncio Lima – Ac, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

